



PARECER N.º 054/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 119/2025 Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amor de Patas e estabelece outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Vereador Odarfone Orente, tem como objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a **Associação Amor de Patas**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua no Município de Apucarana com ações voltadas ao bem-estar animal e à saúde pública, incluindo resgates, castrações, vacinação, atendimento primário, adoções e campanhas educativas.

A proposição fundamenta-se no relevante trabalho desenvolvido pela entidade em prol da coletividade, complementando a atuação estatal na proteção à fauna e na promoção da saúde pública.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para reconhecer a utilidade pública de associações e entidades sem fins lucrativos decorre da **autonomia municipal**, prevista no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, e repetida na **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em especial no **art. 6º, inciso XLV**, que dispõe sobre a proteção da fauna e da flora, e no **art. 7º**, que impõe ao Município a promoção de políticas públicas de preservação ambiental.

O reconhecimento de utilidade pública é ato legislativo típico e encontra amparo no **art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**, que prevê a competência da Câmara para deliberar sobre matérias relacionadas a bens, serviços e interesses locais.

Do ponto de vista regimental, o **Regimento Interno da Câmara** assegura a tramitação de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tenham por finalidade reconhecer a utilidade pública de entidades locais, desde que atendam às exigências constitucionais, legais e de interesse público.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Aditiva - Artigo 1º, Parágrafo Único

Texto Proposto:

Parágrafo Único - A entidade citada no caput deste Artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determinar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 11/1975, de 18 de abril de 1975.

Justificativa: Garantir que a Associação/Entidade que está sendo declarada de Utilidade Pública tenha conhecimento de seus deveres e responsabilidade, ressaltando o prazo para renovação do título.

Emenda Supressiva – Artigo 2º

Justificativa: O presente artigo apenas traz as atividades realizadas pela instituição, não sendo cabível no texto do Projeto de Lei, e sim em sua justificativa.

Emenda Supressiva – Artigos 3º e 4º

Justificativa: Os artigos mencionados acima apenas copiam o texto já previsto na Lei que cria o instituto da Utilidade Pública (Lei nº. 11/1975).

Emenda Supressiva - Artigo 5º

Justificativa: O artigo repete o previsto na Lei que cria o instituto da Utilidade Pública (Lei nº. 11/1975). Além disso, em seu caput o artigo menciona a revogação da Lei por meio de Decreto Lei, o que se mostra impossível pela natureza da matéria.

Emenda Aditiva – Artigo 2º.

Texto proposto:

Art. 2º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

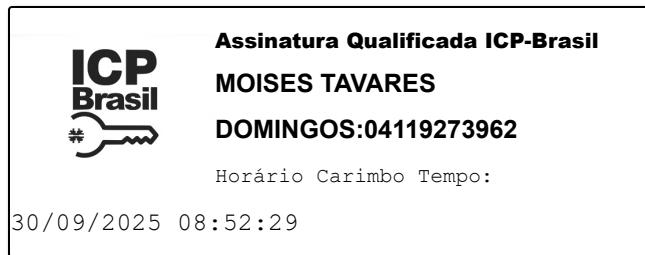
Justificativa: A fim de que a entidade que for declarada de utilidade pública tenha ciência dos atos que acarretarão na perda do título.

IV.CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 119/2025**, declarando de Utilidade Pública Municipal a Associação Amor de Patas, em razão de sua relevante atuação social e ambiental no Município de Apucarana.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 29/09/2025 às 18:39:08.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d647a3c3e2228316b5f2481737b6d1f9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124013**.